APROVADO

Aprovado em 1ª discussão
Em 21/10/2021
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

Jailson Pereira
Presidente

Jailson Pereira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
LEI Nº 589/2021

"Autoriza o chefe do poder executivo municipal a utilizar os recursos provenientes do Fundeb, e dos destinados às ações do MDE, para aquisição e doação de fardamento e material escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, como também os valores destinados às ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, para realizar a aquisição e doação de fardamento e material escolar individual, a serem destinados exclusivamente aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Para fins desta lei, compreende-se como fardamento escolar a vestimenta padrão da rede pública municipal de ensino, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, e como material escolar o conjunto de objetos necessários ao aluno durante a aula, tais como caderno, lápis, caneta, borracha, dentre outros que se fizerem necessário.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 16 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Geraldo Alves Serafim
Prefeito

PARECER Nº 35/ 2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, **Projeto de Lei de nº 19/2021, "Autoriza o chefe do Poder Executivo municipal a utilizar os recursos provenientes do FUNDEB, e dos destinados às ações do MDE, para aquisição e doação de fardamento e material escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências".**

A Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, recebeu o PL nº 19/2021, para a devida apreciação de todo o seu conteúdo proposto no PL de origem do Poder Executivo, juntamente com a Comissão de Finanças, Tributação e Desenvolvimento Urbano na data do dia 29.09.2021, se reuniram na Câmara Municipal de Cuitegi e deliberam coletivamente no entendimento da tramitação da matéria em plenário da Casa Legislativa.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Comissão cinge-se tão-somente à matéria das normas constitucionais dos termos do Regimento Interno, nos termos da sua competência legal, tendo por base unicamente o Projeto de Lei em análise, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem jurídica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Os recursos do Fundeb devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio), sendo que o mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo), e a parcela restante (de no máximo 40%), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

É oportuno destacar que, se a parcela de recursos para remuneração é de no mínimo 60% do valor anual, não há impedimento para que se utilize até 100% dos recursos do Fundeb na aquisição e desenvolvimento da educação básica municipal.

O que são ações de manutenção e desenvolvimento do ensino?

São ações voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis. Inserem-se no rol destas ações, despesas relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros.

Ao estabelecer quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a Lei 9.394/96 - LDB pressupõe que o sistema coloque o foco da educação na escola e no aluno. Daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos aos objetivos básicos da instituição educacional. Em relação aos recursos do Fundeb, todas estas despesas devem ser relacionadas ou vinculadas à educação básica.

Ante o exposto, nos termos da apresentação da proposta apresentada, essa comissão acolhe, manifestando FAVORÁVEL a tramitação em plenário da Casa Legislativa cuitegiense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuitegi/PB, em 01 de outubro de 2021.

Alexandre de Almeida Sousa
Presidente/Relator

José Lourenço dos Santos
Membro

Germano Monteiro da Silva
Membro